



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PL 385/2023

Apiaí-SP, em 11 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 104/2023 – SAJ

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente junto a Vossa Excelência, com fundamento no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar o incluso Projeto de Lei que *"Institui a Campanha 'Maio Laranja' no âmbito do Município de Apiaí, nos termos da Lei Federal nº 14.432/2022, e dá outras providências."*


Desta feita, requeremos ao ensejo, dada a relevância e complexidade da matéria, que a tramitação da presente propositura ocorra pelo regime de urgência especial.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei, ora apresentado.

Sem outro particular de relevância, prevaleço da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 206/2023
Documento: OFICIO ESPECIAL
Número/Ano: 104/2023
Processo Nº: 018157422023
Data: 12/12/2023 Hora: 17:57:04


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo




SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
anoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 - Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PROJETO DE LEI Nº. 385 DE 11/12 2023.

"Institui a Campanha 'Maio Laranja' no âmbito do Município de Apiaí, nos termos da Lei Federal nº 14.432/2022, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído no calendário oficial de eventos e festividades do Município de Apiaí, a "**Campanha Maio Laranja**", que será realizada **durante o mês de maio de cada ano**, em conjunto com a programação referente a "Semana na Mão Certa".

Parágrafo Único: O encerramento das ações, atividades e programações alusivas à "Campanha Maio Laranja" ocorrerá, **preferencialmente**, no dia 18 de maio de cada ano.

Artigo 2º: Durante a Campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais de Promoção e Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes, Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Administração a desenvolver as seguintes atividades, por ocasião da Campanha Maio Laranja, entre outras:

- I. Iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II. Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III. Veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, através das Secretarias Municipais de Promoção e Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes, Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Administração, a promover o evento em parceria com a Empresa Intercement.

Artigo 4º: A Campanha Maio Laranja terá como objetivo:

- I. Desenvolver ações preventivas e educativas dirigidas à criança, adolescente e a comunidade;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

II. Realizar eventos, cursos, palestras, campanhas visando a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

III. Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, assim como, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia;

IV. Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

V. Incentivar o protagonismo juvenil;

VI. Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VII. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com Crianças e Adolescentes;

VIII. Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão do Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área, tais como: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e todos os Agentes de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município;

IX. Orientar a população acerca dos direitos e garantias asseguradas às Crianças e Adolescentes pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a firmar convênios com empresas públicas e/ou privadas, e com instituições sem fins lucrativos, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do Programa de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Artigo 7º: Revoga-se:

I. A Lei Municipal nº 010 de 26 de maio de 2017.

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 11 de dezembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

IUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui a Campanha 'Maio Laranja' no âmbito do Município de Apiaí, nos termos da Lei Federal nº 14.432/2022.

Como é sabido, o número de crianças e adolescentes vítimas de abusos e exploração sexual aumentou exponencialmente nos últimos tempos, e na maioria dos casos, ocorrem no próprio ambiente familiar.

Outrossim, o maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio. Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo.

Desta feita, se faz necessária a inclusão da problemática no centro dos debates da sociedade, porquanto se trata de assunto afeto ao interesse público, uma vez que as consequências trazem às vítimas sequelas irreversíveis e irreparáveis, sobretudo por se tratar de crianças e adolescentes, ou seja, indivíduos vulneráveis, que podem se tornar mercadorias e serem utilizados nas diversas formas de exploração sexual, como: tráfico, pornografia, prostituição, entre outras.

Neste diapasão, esclarecemos que a “Campanha Maio Laranja” objetiva sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade em geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências para a criança e/ou o adolescente vítima de abuso e/ou exploração sexual.

Demais disso, de se anotar que é atribuição do Poder Público, por meio de seus agentes políticos, representantes e servidores, propagar informações acerca dos sinais, sintomas, formas e estratégias de detecção e as consequências da violência sexual, posto que as marcas da exploração e abuso sexual além de provocar graves abalos no desenvolvimento psicológico, social e moral, ficam esculpidas nos corpos das vítimas.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa inclita Casa Legislativa, de modo que de antemão agradecemos e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para expressar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Apiaí - SP, em 11 de dezembro de 2023.

SERGIO VICTOR BUNCES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí